



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.953 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Recepção no âmbito do Município de Pelotas a Lei Federal No. 12.696 de 25 de julho de 2012, prorroga o mandato, e estabelece regra de transição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º As disposições da Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere à composição, funcionamento, processo eletivo e mandato dos Conselhos Tutelares, e aos Direitos laborais dos Conselheiros Tutelares é recepcionada e incorporada à legislação Municipal de Pelotas.

Art. 2º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal, ocorrerá a cada quatro(4) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse ocorrerá no dia dez (10) de janeiro do ano seguinte ao do processo de escolha.

Art. 3º Para que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Pelotas seja adequado ao Calendário Nacional é estabelecido mandato de transição, de modo a ajustar aos prazos previstos na supra referida lei federal, segundo os critérios abaixo:

I - Os mandatos dos Conselheiros Tutelares que expiram em novembro do corrente ano de 2012, ficam prorrogados até 30 de novembro de 2013;

II - O processo eletivo ocorrerá a partir de 01.06.2013, na forma estabelecida na Lei Municipal 4.926/2003, e alterações subsequentes;

III - A posse dos escolhidos ocorrerá até 30.11.2013;

IV - O processo nacional unificado de escolha ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015 e a posse no dia 16 de janeiro de 2016.

V - Os Conselheiros Tutelares empossados no mandato de transição, em face da redução do mandato, não terão este computado para fins de participação no processo de escolha que ocorrerá em 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo constar da Lei Orçamentária anual os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, à remuneração e formação dos conselheiros tutelares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de outubro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo